



Prefeitura da Estância Turística de  
**BARRA BONITA**

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Segunda-feira, 07 de julho de 2025 | Distribuição Eletrônica | Ano V | Edição nº 988

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021



# CIDADE SIMPATIA



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Segunda-feira, 07 de julho de 2025 | Distribuição Eletrônica | Ano V | Edição nº 988  
Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Leis .....	3
Portarias .....	7
<b>Licitações e Contratos</b> .....	7
Comunicados .....	7
<b>SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita</b> .....	7
<b>Comunicados</b> .....	7
<b>Poder Legislativo</b> .....	7
<b>Licitações e Contratos</b> .....	7
Extrato .....	7

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 3.642, DE 4 DE JULHO DE 2025.**

*Institui o Serviço Voluntário no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município da Estância Turística de Barra Bonita e dá outras providências.*

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Serviço Voluntário no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município da Estância Turística de Barra Bonita, com o objetivo de regulamentar ações voluntárias de envolvimento comunitário e participação social.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei é serviço voluntário, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a Administração Pública Direta e Indireta do Município da Estância Turística de Barra Bonita, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa, nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998.

**Parágrafo único.** O serviço de voluntariado é complementar a função oficial, não desonerando e nem substituindo o Município das suas funções e responsabilidades.

**Art. 3º** O serviço voluntário disciplinado nesta Lei não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

**Parágrafo único.** O exercício do trabalho voluntário é vedado aos menores de 18 (dezoito) anos.

**Art. 4º** São direitos dos voluntários:

- I** - escolher uma atividade com a qual tenha afinidade;
- II** - ser auxiliado na tarefa que for desempenhar, principalmente através do acesso aos meios necessários para a execução do serviço;
- III** - encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelos serviços do órgão ou entidade municipal, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços; e
- IV** - receber Equipamentos de Proteção Individual - EPI correspondente a atividade desempenhada, quando necessário.

**Art. 5º** São obrigações do prestador de serviços voluntários, dentre outras, sob pena de desligamento:

- I** - manter comportamento compatível com sua atuação;
- II** - ser assíduo no desempenho de suas atividades;
- III** - tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão no qual exerce suas atividades, bem como os demais voluntários e o público em geral;
- IV** - exercer suas atribuições conforme o previsto no

Termo de Adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ao qual se encontra vinculado;

**V** - justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

**VI** - utilizar o Equipamento de Proteção Individual - EPI fornecido corretamente, quando necessário; e

**VII** - respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pelo órgão no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

**Art. 6º** Fica vedada a aplicação desta Lei para execução de atividades que devam ser desenvolvidas por servidores regularmente investidos em cargo ou emprego público.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 8º** Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
4 de julho de 2025.

O Prefeito,

**MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de Governo

**LEI Nº 3.643, DE 4 DE JULHO DE 2025.**

*Dispõe sobre a aplicação de multa ao tutor que permitir que animal no cio permaneça solto em via pública no âmbito do Município da Estância Turística de Barra Bonita, e dá outras providências.*

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibido, no âmbito do Município da Estância Turística de Barra Bonita, que o tutor permita que animal doméstico no cio circule ou permaneça solto em vias públicas.

**Art. 2º** O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao tutor do animal a aplicação de multa no valor correspondente a 135 (cento e trinta e cinco) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

**§ 1º** Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

**§ 2º** Após a notificação, o tutor ou responsável pela guarda do animal terá o prazo de 30 (trinta) dias para comprovar a realização da castração do animal, sob pena de aplicação de multa adicional no valor de 100 (cem) UFESP, cumulativamente à sanção prevista no caput deste artigo.

**Art. 3º** A fiscalização e autuação caberão ao setor competente da Administração Municipal, que poderá atuar de forma isolada ou em conjunto com os órgãos de



proteção animal e vigilância sanitária.

**Art. 4º** O valor arrecadado com a aplicação das multas deverá ser destinado a políticas públicas voltadas à causa animal, especialmente vertidas em prol do Centro de Controle de Zoonoses - CCZ.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
4 de julho de 2025.

O Prefeito,

**MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de Governo

#### LEI Nº 3.644, DE 4 DE JULHO DE 2025.

*Dispõe sobre a população em situação de rua no âmbito do Município da Estância Turística de Barra Bonita, e dá outras providências.*

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a população em situação de rua.

**Art. 2º** É proibido residir em uma habitação temporária ao ar livre usada como moradia ou espaço de vida, nos logradouros públicos e locais quando houver serviços de acolhimento institucional para população em situação de rua.

**§ 1º** Fica o Município autorizado a retirada das barracas.

**§ 2º** É permitido recolher objetos que caracterizem estabelecimento permanente em local público, principalmente quando impedirem a livre circulação de pedestres e veículos, tais como camas, sofás, colchões e barracas montadas ou outros bens duráveis que não se caracterizem como de uso pessoal.

**§ 3º** Os pertences pessoais da população em situação de rua não podem ser retirados pelo Município.

**Art. 3º** Esta Lei não se aplica as famílias com crianças que se encontram involuntariamente sem moradia ou em época onde não houver serviços de acolhimento institucional suficientes para atender a demanda das pessoas em situação de rua.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
4 de julho de 2025.

O Prefeito,

**MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de Governo

#### LEI Nº 3.645, DE 4 DE JULHO DE 2025.

*Dá nova redação ao art. 6º da Lei nº 3.214, de 23 de maio de 2017, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher e sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.*

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 6º da Lei nº 3.214, de 23 de maio de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM é composto por 8 (oito) integrantes, mulheres, assim descritas:

I - uma representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II - uma representante da Secretaria Municipal da Educação;

III - uma representante da Secretaria Municipal da Saúde;

IV - uma representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;

V - uma representante da OAB - Subseção de Barra Bonita;

VI - uma Vereadora representante do Poder Legislativo,

VII - duas representantes de Organizações da Sociedade Civil, preferencialmente atuantes no atendimento às mulheres ou na área da saúde.

§ 1º Na hipótese do inciso VI, caso inexistir vereadora, o Poder Legislativo poderá indicar servidora de seu quadro de pessoal ou cidadã barra-bonitense.

§ 2º Compete ao Prefeito Municipal a nomeação das conselheiras.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
4 de julho de 2025.

O Prefeito,

**MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de Governo

#### LEI Nº 3.646, DE 4 DE JULHO DE 2025.

*Promove a desafetação de áreas públicas que especifica.*

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica desafetada da categoria de “Área Institucional” e transferida para a categoria de “Sistema

Viário”, a seguinte área de propriedade do Município:

“Imóvel com área de 1.018,66 m<sup>2</sup> (um mil, dezoito metros quadrados e sessenta e seis décimos quadrados), situado nesta Cidade e Comarca de Barra Bonita, no loteamento “Residencial Flamboyant”, pertencente à Matrícula nº 27.949, com a seguinte descrição: tem início no vértice A, cravado junto ao prolongamento da Rua Maria Josefa Constâncio Baldi, lado par, deste segue confrontando com o referido prolongamento da Rua Maria Josefa Constâncio Baldi até o vértice B no azimute 143°54'42”, em uma distância de 32,24 m (trinta e dois metros e vinte e quatro centímetros), deste vértice a divisa deflete a direita e segue confrontando com a Área Institucional 3 - Gleba 1, com os seguintes azimutes e distancias: do vértice B segue em direção até o vértice C em desenvolvimento de curva circular com 11,78 m, formado por arco de raio 9,00 m e ângulo central 74°59'52” ou pela corda do arco no azimute 283°03'38”, em uma distância de 10,96 m (dez metros e noventa e seis centímetros), do vértice C segue em direção até o vértice D em desenvolvimento de curva circular com 47,70 m, formado por arco de raio 86,54 m e ângulo central 31°35'06” ou pela corda do arco no azimute 261°21'16”, em uma distância de 47,10 m. (quarenta e sete metros e dez centímetros), do vértice D segue em direção até o vértice E em desenvolvimento de curva circular com 14,20 m, formado por arco de raio 140,18 m e ângulo central 5°48'11” ou pela corda do arco no azimute 272°54'24”, em uma distância de 14,19 m. (quatorze metros e dezenove centímetros), deste vértice a divisa deflete a direita e segue confrontando Área Verde 4 (M-27.953), com o seguinte azimute e distancia, do vértice E segue em direção até o vértice F no azimute 323°54'42”, em uma distância de 16,93 m. (dezesseis metros e noventa e três centímetros), deste a divisa deflete a direita confrontando com a Área Institucional 3 - Remanescente, com os seguintes azimutes e distancias, do vértice F segue em direção até o vértice G em desenvolvimento de curva circular com 25,77 m, formado por arco de raio 154,18 m e ângulo central 9°34'33” ou pela corda do arco no azimute 91°05'07”, em uma distância de 25,74 m. (vinte e cinco metros e setenta e quatro centímetros), do vértice G segue em direção até o vértice H em desenvolvimento de curva circular com 32,50 m, formado por arco de raio 72,54 m e ângulo central 25°40'08” ou pela corda do arco no azimute 84°25'59”, em uma distância de 32,23 m. (trinta e dois metros e vinte e três centímetros), finalmente do vértice H segue até o vértice A, (início da descrição), em desenvolvimento de curva circular com 16,64 m, formado por arco de raio 9,00 m e ângulo central 105°57'40” ou pela corda do arco no azimute de 18°37'05”, na extensão de 14,37 m. (quatorze metros e trinta e sete centímetros), ponto inicial da presente descrição.”

**Art. 2º** Fica desafetada da categoria de “Área Verde” e transferida para a categoria de “Sistema Viário”, a seguinte área de propriedade do Município:

“Imóvel com área de 886,41 m<sup>2</sup> (oitocentos e oitenta e seis metros quadrados e quarenta e um décimos quadrados), situado nesta cidade e Comarca de Barra Bonita, no loteamento “Residencial Flamboyant”, pertencente à matrícula da Matrícula nº 27.953, com a seguinte descrição: tem seu início no vértice A descrito em

planta anexa, do vértice A segue em direção até o vértice B no azimute 143°54'42”, em uma distância de 16,93 m. (dezesseis metros e noventa e três centímetros), do vértice B segue em direção até o vértice C em desenvolvimento de curva circular com 36,79 m, formado por arco de raio 140,18 m e ângulo central 15°02'11” ou pela corda do arco no azimute 262°29'13”, em uma distância de 36,68 m. (trinta e seis metros e sessenta e oito centímetros), do vértice C segue em direção até o vértice D no azimute 250°18'34”, em uma distância de 30,46 m. (trinta metros e quarenta e seis centímetros), do vértice D segue em direção até o vértice 86 no azimute 351°56'43”, em uma distância de 10,22 m. (dez metros e vinte e dois centímetros), do vértice 86 segue em direção até o vértice E no azimute 339°12'19”, em uma distância de 3,99 m. (três metros e noventa e nove centímetros), do vértice E segue em direção até o vértice F no azimute 70°18'34”, em uma distância de 29,03 m. (vinte e nove metros e três centímetros), finalmente do vértice F segue até o vértice A, (início da descrição), em desenvolvimento de curva circular com 31,07 m, formado por arco de raio 154,18 m e ângulo central 11°32'42” ou pela corda do arco no azimute de 80°31'29”, na extensão de 31,02 m. (trinta e dois metros e dois centímetros), fechando assim sua descrição.”

**Art. 3º** Fica desafetada da categoria de “Sistema de Lazer” e transferida para a categoria de “Sistema Viário”, a seguinte área de propriedade do Município:

“Imóvel com área de 290,22 m<sup>2</sup> (duzentos e metros quadrados e vinte e dois décimos quadrados), situado nesta cidade e Comarca de Barra Bonita, no loteamento “Jardim Samambaia”, pertencente à Matrícula nº 34.404, com a seguinte descrição: a referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice 7, assinalado em planta anexa, com coordenadas planas no sistema U T M Este 751107.52 (X) e Norte 7511999.87 (Y) como segue: Do vértice 7 segue até o vértice A1, no rumo de 20°47'41” SE, na extensão de 3,99 m; Do vértice A1 segue até o vértice B1, no rumo de 08°03'17” SE, na extensão de 10,22 m; Do vértice B1 segue até o vértice C1, no rumo de 70°18'34” SW, na extensão de 22,33 m; Do vértice C1 segue até o vértice 8, em desenvolvimento de curva circular com 14,92 m, formado por arco de raio 17,50 m e ângulo central 48°50'14” ou pela corda do arco no rumo de 05°03'43” NW, na extensão de 14,47 m; Finalmente do vértice 8 segue até o vértice 7, (início da descrição), no rumo de 70°18'34” NE, na extensão de 20,66 m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 290,22 m<sup>2</sup>.”

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
4 de julho de 2025.

O Prefeito,

**MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de Governo

**LEI Nº 3.647, DE 4 DE JULHO DE 2025.**

*Dispõe sobre a proibição do ato de fumar no interior de veículos pertencentes ao Município da Estância Turística de Barra Bonita, inclusive da autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, e dá outras providências.*

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibido fumar no interior de veículos oficiais pertencentes à Administração Pública Direta e Indireta do Município da Estância Turística de Barra Bonita, incluindo os veículos vinculados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

**Parágrafo único.** A vedação de que trata este artigo se aplica a qualquer pessoa que esteja utilizando os veículos, seja motorista, servidor, agente público ou passageiro, independentemente do local ou finalidade do deslocamento.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, considera-se fumar o ato de portar, acender ou tragar qualquer produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, conforme definido na legislação sanitária federal.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta Lei por servidor público ou agente vinculado à Administração Municipal ou ao SAAE poderá ensejar sanções administrativas, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único.** Quando constatado o descumprimento por pessoa não vinculada ao serviço público, será responsabilidade do servidor ou motorista condutor adverti-la sobre a proibição, podendo, em caso de recusa, comunicar o fato à autoridade competente.

**Art. 4º** A Administração Pública Municipal e o SAAE deverão afixar, nos veículos, avisos visíveis sobre a proibição de fumar e os fundamentos legais desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
4 de julho de 2025.

O Prefeito,

**MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de Governo

**LEI Nº 3.648, DE 4 DE JULHO DE 2025.**

*Institui, no âmbito do Município da Estância Turística de Barra Bonita, o Programa Municipal de Valorização das Trabalhadoras Domésticas e Cuidadoras, e dá outras providências.*

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo,

usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Valorização das Trabalhadoras Domésticas e Cuidadoras, com o objetivo de promover o reconhecimento, a valorização e a qualificação das mulheres que atuam na economia do cuidado, incluindo:

**I** - empregadas domésticas;

**II** - diaristas;

**III** - cuidadoras de idosos e pessoas com deficiência;

**IV** - babás;

**V** - donas de casa que exercem cuidados não remunerados.

**Art. 2º** O Programa terá como diretrizes:

**I** - a promoção de ações educativas sobre os direitos das trabalhadoras do cuidado;

**II** - a oferta de cursos de formação e capacitação profissional gratuita em parceria com instituições públicas e privadas;

**III** - o estímulo ao registro formal de vínculos empregatícios, com orientação sobre legislação trabalhista;

**IV** - o reconhecimento da importância social e econômica do trabalho doméstico e do cuidado, remunerado ou não, como parte fundamental da economia local.

**Art. 3º** No mês de abril, especialmente no dia 27 de abril, data em que se comemora o Dia Nacional da Trabalhadora Doméstica, o Poder Público Municipal poderá realizar:

**I** - campanhas de valorização e visibilidade;

**II** - rodas de conversa e audiências públicas;

**III** - entrega de certificados de reconhecimento a trabalhadoras indicadas pela comunidade.

**Art. 4º** Fica instituída, no âmbito do município, a Semana Municipal da Trabalhadora Doméstica, a ser realizada anualmente no mês de abril, preferencialmente na semana do dia 27 de abril, em referência ao Dia Nacional da Trabalhadora Doméstica.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, podendo firmar parcerias com entidades da sociedade civil, sindicatos, coletivos de mulheres e instituições de ensino para sua efetivação.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
4 de julho de 2025.

O Prefeito,

**MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de Governo



## Portarias

## PORTARIA Nº. 10.630, DE 4 DE JULHO DE 2025.

*Designa servidor para exercer a função gratificada que especifica, e dá outras providências.*

**MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos da Lei Complementar nº 165, de 30 de novembro de 2020 e suas alterações,

## RESOLVE:

**Art. 1º** Fica o servidor SÉRGIO LUIZ DE LIMA, Matrícula nº 2688, ocupante do emprego público efetivo de GUARDA PATRIMONIAL I, designado para, a partir da presente data, exercer a função gratificada de ENCARREGADO DA GUARDA MUNICIPAL.

**Art. 2º** Fica concedida ao servidor designado no artigo anterior, uma gratificação correspondente a 100% (cem por cento), calculada sobre o seu salário base, nos termos da Lei Complementar nº. 165, de 30 de novembro de 2020.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria correrão por conta das dotações consignadas no orçamento/programa vigente, podendo ser suplementadas em ocasião oportuna e se necessário.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 10.562, de 9 de abril de 2025.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 4 de julho de 2025.

O Prefeito,

**MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de Governo

## Licitações e Contratos

## Comunicados

## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Extrato de Contrato: Contrato nº 160/2025; Dispensa de Licitação nº 6.265/2025; Contratante: O Município da Estância Turística de Barra Bonita; Contratado: CF do Brasil Technologies Ltda Epp; Objeto: Prestação de serviços de manutenção corretiva de relógios pontos eletrônicos (REPs), bem como suporte técnico ao software de controle de ponto; Valor do Contrato: R\$ 46.560,00; Vigência do Contrato: 12 meses; Data do Contrato: 02/07/2025.

## SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA BONITA

## Comunicados

## ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Tendo em vista o resultado obtido na Concorrência

Eletrônica nº 90008/2025, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Técnicos com alta especialização em Hidrogeologia para recuperação do Poço São Domingos, na data de 03/07/2025, com a presença do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio desta autarquia, homologo todo o procedimento, adjudicando os itens e autorizo a aquisição da empresa: UNIPER - HIDROGEOLOGIA E PERFURACOES LTDA: Item 01 no total de R\$ 341.000,00 com todas as demais condições conforme edital. Barra Bonita, 04 de julho de 2025. Paulo Roberto Martini. Superintendente Geral do SAAE de Barra Bonita.

## PODER LEGISLATIVO

## Licitações e Contratos

## Extrato

## EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

José Jairo Meschiato, Presidente da Câmara Municipal, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo que originou a contratação direta por dispensa de licitação para **prestação de serviço de reinstalação de ares condicionados, retirada de antigos suportes, fornecimento de material e reforma da respectiva rede elétrica.**

**autorizo** a contratação da empresa ENEBB - Energia Elétrica Barra Bonita LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.337.243/0001-70 localizada na Rua Geraldo Fazzio, 1198 - Jardim Nova Estância - Barra Bonita/SP, com pagamento em parcela única no valor global de **25.081,16 (vinte e cinco mil e oitenta e um reais e dezesseis centavos)**, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Estância Turística de Barra Bonita - SP, em 04 de julho de 2.025.

**José Jairo Meschiato**  
Presidente

## CONTRATO N.º 07/2025

**FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO:** Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita/SP

**CONTRATADA:** ENEBB - Energia Elétrica Barra Bonita LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.337.243/0001-70 localizada na Rua Geraldo Fazzio, 1198 - Jardim Nova Estância - Barra Bonita/SP

**OBJETO:** Prestação de serviço de reinstalação de ares condicionados, retirada de antigos suportes, fornecimento de material e reforma da respectiva rede elétrica.

**PREÇO:** pagamento em parcela única no valor global de **25.081,16 (vinte e cinco mil e oitenta e um reais e dezesseis centavos).**

**VIGÊNCIA:** até 04/08/2025.



**DATA ASSINATURA:** 04/07/2025.

Estância Turística de Barra Bonita – SP, em 04 de julho de 2.025.

**José Jairo Meschiato**  
**Presidente**

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO (CPF \*\*\*784738\*\*) em 07/07/2025 às 07:34:09 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/4e61-9c5d-94e9-1c55-6e>

# EXPEDIENTE

**SANER GUSTAVO SANCHES**

Chefe de Gabinete

**LOURIVAL ARTUR MORI**

Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de Governo

**CAIO VINICIUS TRIGOLO**

Secretário Municipal de Gestão de Convênios

**MÁRIO BENEDITO FREGOLENTE**

Secretário Municipal de Relações Institucionais

**LUIS ANTONIO APARECIDO RODRIGUES**

Secretário Municipal de Relações Públicas e Comunicação

**MARIO FERNANDES NETO**

Secretário Municipal de Administração

**IZAEL DIAS**

Secretário Municipal de Limpeza Pública

**PAULO SÉRGIO DE JESUS**

Secretário Municipal de Obras e Serviços

**LUIZ FERNANDO BRESSANIN**

Secretário Municipal de Transporte e Gestão de Frota

**MARIELLE STEPHANE BARBOSA**

Secretária Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal

**MARIA CAROLINA TOGNI**

Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano

**NILSON ANTONIO ERENO**

Secretário Municipal de Saúde

**JOSÉ AUGUSTO BATAIOLA**

Secretário Municipal de Finanças

**CAMILA ZERLIN SEGURA**

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

**GUSTAVO FELIX MARÇON**

Secretário Municipal de Educação

**JOSÉ LUIS JACOMINI**

Secretário Municipal de Turismo

**MARIA APARECIDA CANDIDO VICTORINO DE FRANÇA**

Secretária Municipal de Cultura

**PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

**RICHARD VALENTIM****STEVANATO DE FREITAS**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Formação Profissional e Tecnologia da Informação

**MATHEUS BLAZISSA MARTINI**

Secretário Municipal do Meio Ambiente

**PAULO ROBERTO CONDUTA**

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança

**ELIZABETH APARECIDA FERREIRA MOLINA**

Secretária Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

**FELIPE BISPO DE CARVALHO**

Secretário Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida



Prefeitura da Estância Turística de

**BARRA BONITA**  
Fazendo Acontecer.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

e-mail: [imprensa@barrabonita.sp.gov.br](mailto:imprensa@barrabonita.sp.gov.br)

site: [barrabonita.sp.gov.br](http://barrabonita.sp.gov.br)



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 4e61-9c5d-94e9-1c55-6e

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Barra Bonita (SP), Edição nº 988, ano V, veiculado em 07 de julho de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO (CPF \*\*\*784738\*\*) em 07/07/2025 às 07:34:09 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/4e61-9c5d-94e9-1c55-6e>